



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Aquisição e instalação de sistemas de segurança eletrônica a serem implementados nas instituições de ensino do Município de São Pedro das Missões/RS.

**2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O item que compõe esta licitação tem natureza de materiais e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilhas contendo maior detalhamento dos materiais e serviços a serem adquiridos:

Escola Municipal Inspetor João Ferraz		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	CÂMERA VHD 1220	02
2	FONTE CONVERSOR	02
3	CONVERSOR BALUM	02
4	CABO CÂMERAS	36
5	INSTALAÇÃO	01
6	DESLOCAMENTO	01

Emei Construindo Sonhos		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	CÂMERA 1220 FULL VHD	02
2	CONVERSOR BALUM	01



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

3	CABO CÂMERAS	20
4	INSTALAÇÃO	01
5	DESLOCAMENTO	01

Escola Municipal Núcleo Educacional Umerindo Machado e Jose Bonifácio		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	DVR 16 CANAIS	01
2	CÂMERA 1220 FULL VHD	02
3	CONVERSOR BALUM	04
4	INSTALAÇÃO	01
5	DESLOCAMENTO	01

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

#### 4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

##### 4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

##### 4.2. JUSTIFICATIVA

A contratação para a aquisição e instalação de sistemas de segurança eletrônicos nas instituições de ensino de São Pedro das Missões/RS, que inclui equipamentos como câmeras VHD 1220, fontes conversoras, conversores balum, DVR de 16 canais e a instalação profissional desses dispositivos, representa um avanço importante para a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

Em primeiro lugar, a implementação de câmeras VHD 1220 Full HD fornece uma qualidade de imagem superior, permitindo um monitoramento claro e detalhado das áreas internas e externas das escolas. Esta alta definição é crucial para a identificação de indivíduos e a documentação de eventos, o que pode ser fundamental em situações de segurança. A capacidade de visualizar imagens em tempo real e com alta clareza aumenta a eficácia da vigilância, contribuindo para a prevenção de incidentes e a resposta rápida a situações de emergência.

Além disso, a instalação de um DVR de 16 canais permite o monitoramento simultâneo de várias câmeras, o que é essencial para uma supervisão abrangente das instalações. Com essa tecnologia, é possível gravar e armazenar imagens por um período prolongado, facilitando a consulta posterior em caso de ocorrências. Essa funcionalidade não apenas aumenta a

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

segurança, mas também serve como um recurso importante para investigações, fornecendo evidências visuais que podem ser utilizadas pelas autoridades competentes.

Outro benefício importante é a integração de sistemas de segurança por meio de fontes conversoras e conversores balun, que garantem uma transmissão eficiente de dados entre as câmeras e o DVR. Essa infraestrutura técnica é fundamental para o funcionamento adequado do sistema, garantindo que as imagens sejam transmitidas sem perda de qualidade e que o sistema opere de maneira confiável. A instalação profissional desses equipamentos é crucial, pois garante que todos os componentes sejam configurados corretamente, minimizando falhas e maximizando a eficácia do sistema de segurança.

A presença de um sistema de segurança eletrônico também atua como um fator dissuasório para ações delituosas, como furtos e vandalismos. A visibilidade das câmeras e a possibilidade de monitoramento em tempo real criam um ambiente menos propício para a prática de crimes, promovendo uma sensação de segurança tanto para alunos quanto para funcionários e pais. Essa tranquilidade é fundamental para o ambiente escolar, permitindo que todos se concentrem no aprendizado e nas atividades educacionais sem preocupações relacionadas à segurança.

Além disso, a implementação de sistemas de segurança eletrônica contribui para a valorização do patrimônio público. Ao proteger as instalações escolares, garante-se que os recursos investidos na educação sejam preservados e utilizados de forma adequada. Isto é especialmente relevante num contexto onde a manutenção e a conservação das escolas são essenciais para a qualidade do ensino.

Por fim, a segurança nas instituições de ensino é uma preocupação constante para a comunidade. A instalação de câmeras e sistemas de monitoramento não apenas reforça a confiança dos pais na segurança de seus filhos, mas também promove um ambiente escolar mais harmonioso e colaborativo. A possibilidade de realizar atividades extracurriculares e eventos com maior segurança é um benefício adicional que enriquece a experiência educacional.

Em suma, a contratação para a aquisição e instalação de sistemas de segurança eletrônica nas instituições de ensino de São Pedro das Missões/RS é uma medida necessária e estratégica. Os benefícios proporcionados por esta iniciativa vão além da proteção física, abrangendo a promoção de um ambiente seguro, a valorização do patrimônio público e a tranquilidade da comunidade escolar, fatores essenciais para o desenvolvimento educacional e social dos alunos.

## **5. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





Prefeitura Municipal de  
*São Pedro das Missões*

público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque,*



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

*que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **SPANEVELLO COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.062.080/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 38, Bairro Vila Velha, na cidade de Palmeira das Missões/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A proposta de solução para a segurança nas instituições de ensino de São Pedro das Missões/RS envolve a aquisição e instalação de sistemas de segurança eletrônica, com foco em equipamentos de alta qualidade e instalação profissional. A proposta inclui a instalação de câmeras VHD 1220 Full HD, DVR de 16 canais, fontes conversoras e conversores balun, que garantem monitoramento eficaz e gravação de imagens em alta definição, essencial para

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

identificação de eventos e indivíduos. O DVR de 16 canais permite a supervisão simultânea de várias câmeras, com capacidade de gravação prolongada, facilitando a consulta de imagens em caso de incidentes. Isso não apenas aumenta a segurança, mas também fornece evidências visuais para investigações.

A integração dos sistemas de segurança por meio de fontes conversoras e conversores balun garante a transmissão eficiente de dados, mantendo a qualidade das imagens e a confiabilidade do sistema. Além disso, a presença visível das câmeras atua como um fator dissuasório contra furtos e vandalismos, promovendo um ambiente escolar mais seguro e tranquilo para alunos, funcionários e pais. A proteção das instalações escolares contribui para a preservação dos recursos investidos na educação, o que é essencial para a qualidade do ensino.

A implementação do sistema de segurança eletrônica reforça a confiança dos pais e promove um ambiente colaborativo, permitindo a realização de atividades extracurriculares com maior segurança. A contratada deverá apresentar os materiais para aprovação, iniciar a execução após a autorização, garantir que os equipamentos sejam novos e com garantia mínima de 12 meses, e realizar a instalação com mão de obra habilitada. A configuração do sistema, testes operacionais e suporte técnico também são responsabilidades da contratada, que devem garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Em resumo, a contratação para a instalação de sistemas de segurança eletrônica nas escolas de São Pedro das Missões/RS é uma medida estratégica que visa não apenas a proteção física, mas também a promoção de um ambiente seguro e a valorização do patrimônio público, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social dos alunos.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### **8.1 SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

### **8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

### **8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

#### **8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não será necessário a apresentação de amostra.

#### **8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

#### **8.6 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A instalação de sistemas de segurança eletrônicos nas instituições de ensino pode acarretar alguns impactos ambientais negativos. O aumento no consumo de energia elétrica é uma preocupação, pois pode resultar em uma maior pegada de carbono se não forem adotadas práticas de eficiência energética. Além disso, a utilização de materiais como cabos e suportes pode ter implicações ambientais, especialmente se não forem escolhidos de forma sustentável. Por outro lado, a implementação de sistemas de segurança eletrônica pode trazer diversos resultados positivos para o ambiente escolar e a comunidade. Um ambiente mais seguro pode promover um clima de tranquilidade, favorecendo o aprendizado e o bem-estar de alunos e professores. Além disso, a valorização do espaço escolar pode incentivar a comunidade a adotar práticas de preservação ambiental e cuidado com o patrimônio público. A segurança aprimorada também pode estimular a participação da comunidade em iniciativas de proteção ambiental, criando um senso de responsabilidade coletiva. Assim, a implementação do sistema pode não apenas proteger a integridade física dos alunos e funcionários, mas também contribuir para a construção de uma cultura de respeito e cuidado com o meio ambiente.

#### **9. FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

*§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.*

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

**São Pedro das Missões**

*Todos Por São Pedro*

ADM. 2025-2028



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

### 9.1. Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

### 9.2. Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15(quinze) dias ao da execução do objeto, após a aprovação definitiva pelo Fiscal do Contrato.

10.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**  
Todos Por São Pedro  
ADM. 2025-2028



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DA HABILITAÇÃO

### 11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### 11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### 11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

## 12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

### 13. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@pmsaopedro.com](mailto:gabinete@pmsaopedro.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

**São Pedro das Missões**

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.488,40 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme tabelas abaixo:

Escola Municipal Inspetor João Ferraz				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂMERA VHD 1220	02	R\$ 314,00	RS 628,00
2	FONTE CONVERSOR	02	R\$ 179,00	RS 358,00
3	CONVERSOR BALUM	02	R\$ 48,00	RS 96,00
4	CABO CÂMERAS	36	R\$ 2,80	RS 100,80
5	INSTALAÇÃO	01	R\$ 850,00	RS 850,00
6	DESLOCAMENTO	01	R\$ 72,80	RS 72,80
				<b>RS 2.105,60</b>

Emei Construindo Sonhos				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂMERA 1220 FULL VHD	02	R\$ 314,00	RS 628,00



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

2	CONVERSOR BALUM	01	R\$ 48,00	RS 48,00
3	CABO CÂMERAS	20	R\$ 2,80	RS 56,00
4	INSTALAÇÃO	01	R\$ 420,00	RS 420,00
5	DESLOCAMENTO	01	R\$ 112,00	RS 112,00
				<b>RS 1.264,00</b>

Escola Municipal Núcleo Educacional Umerindo Machado e José Bonifácio				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DVR 16 CANAIS	01	R\$ 2.020,00	RS 2.020,00
2	CÂMERA 1220 FULL VHD	02	R\$ 314,00	RS 628,00
3	CONVERSOR BALUM	04	R\$ 48,00	RS 192,00
4	INSTALAÇÃO	01	R\$ 1.150,00	RS 1.150,00
5	DESLOCAMENTO	01	R\$ 128,80	RS 128,80
				<b>RS 4.118,80</b>

**15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 04  
Ampliação, Manutenção e Construção de Escola - 1005  
Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00  
Obras e Instalações - 4490.51.00.00.00.00

São Pedro das Missões/RS, em 12 de agosto de 2025.

  
Plínio dos Santos Vezaio

Secretário Municipal de Educação

16-4-1996

01-01-2007

SÃO PEDRO DAS MISSÕES

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

**São Pedro das Missões**

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028